



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI N º 002/2003 – PMA)

LEI N. 1468 DE 16 DE JANEIRO DE 2003

SUMULA: Declara inservível para áreas institucionais, e autorizada o Poder Executivo Municipal a vender, doar ou fazer concessão de direito real de uso áreas próprias denominadas ÁREA INSTITUCIONAL P.M. 1 e ÁREA INSTITUCIONAL P.M. 2, localizadas no Conjunto Habitacional Timburí I, neste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, WILSON BONACIN, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado inservível para fins de áreas institucionais, para efeitos legais de alienação, áreas próprias do Município, parte objeto da matrícula nº 9.500, e parte objeto da Matrícula nº 9.546, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá - Paraná, que os memoriais constantes do ANEXO I, da presente, assim descrevem:

IMÓVEL I: Área destacada da matrícula nº 9.500, no Bairro Timburí, Município e Comarca de Andirá – PR., propriedade do Município de Andirá. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco nº 11, assinalado em planta anexa e locado em comum com o lote da Igreja Só o Senhor é Deus. Neste marco tomando rumo 65º36'39"NE e distância de 70,82m; vai até o marco nº 8A. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 24º23'21"SE e distância de 20,00m; e confrontando com terras de área remanescente vai até o marco nº8C, que está lotado à margem da Rua Ferdinando Bonfante. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 65º36'29"SO e distância de 71,00 e margeando a referida rua, vai até o marco nº 10, e, finalmente deste marco deflete à direita tomando o rumo 23º53'01"NO e distância de 20,00m; e confrontando com terras da Igreja Só o Senhor é Deus, vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 1.418,24m²; que é igual a 0,1418 hectares, equivalentes a 0,0586 Alqueires Paulistas.

IMÓVEL II: Área destacada da matrícula nº 9.546, no Bairro Timburí, Município e Comarca de Andirá – PR., propriedade do Município de Andirá. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado em comum com terras da área remanescente. Deste marco tomando rumo 70º26'41"NE e distância de 45,72m; vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 19º33'19"NO e distância de 22,92m; vai até o marco nº 2. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 51º35'07"NE e distância de 27,76m; vai até o marco nº 03 que está locado à margem da Rua Américo Cavenhaghi. Deste marco deflete à direita tomando o rumo 12º40'05"SE e distância de 52,27m; e margeando a referida rua vai até o marco nº 04. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 70º26'41"SO e distância de 101,41m; e margeando a Rua Basílio Kolotelo vai até o marco nº 05, e, finalmente deste marco deflete à direita tomando o rumo 19º33'19"NO e distância de 20,00m; vai até o

marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 1.995,62m²; que é igual a 0,1995 hectares, equivalentes a 0,0824 Alqueires Paulistas.

Art. 2º. Fica declarado de interesse social, os imóveis descritos no artigo 1º., para o fim específico de construção de unidades habitacionais populares, destinadas a famílias de baixa renda, com renda bruta mensal equivalente a até 05 (cinco) salários mínimos, carentes e necessitadas de imóvel residencial próprio;

Art. 3º. A partir da presente desafetação, os imóveis descritos no artigo 1º., passam a fazer parte do patrimônio disponível do Município, podendo ser dado a eles a correspondente alienação, notadamente doação ou concessão de direito real de uso;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF., para viabilizar através do Programa de Subsídio à Habitação Popular – P.S.H., a construção de unidades habitacionais populares;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de Janeiro de 2003, 60º da Emancipação Política.

**WILSON BONACIN
PREFEITOMUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**